

## FREGUESIA DE FEBRES

### REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE DA FREGUESIA DE FEBRES

#### Preâmbulo

Considerando que:

- a) a Junta de Freguesia de Febres tem vindo a promover políticas de ação e de desenvolvimento social que visam melhorar a qualidade de vida dos seus fregueses, e pretende continuar a aplicar um conjunto de medidas específicas que visam criar maior atratividade e melhoria das condições de vida das famílias residentes na área geográfica da Freguesia de Febres;
- b) a família constitui, no atual contexto socioeconómico, um espaço privilegiado de realização pessoal e debate-se com limitações de diversa ordem. Constituindo obrigação das diversas organizações cooperar, apoiar, incentivar e promover este núcleo de suporte à sociedade;
- c) importa continuar a promover mecanismos de apoio aos cidadãos e simultaneamente fomentar políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal, não obstante a sua condição socioeconómica;
- d) a diminuição da taxa de natalidade e o envelhecimento populacional registados nas últimas décadas em todo o país, situação também sentida com maior ou menor acuidade, na área geográfica da Freguesia de Febres;
- e) a implementação de medidas autárquicas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar esta realidade e os problemas daí resultantes afigura-se pertinente;
- f) o apoio a conceder será efetuado contra a apresentação de documentos de despesa, fiscalmente aceites, referentes a compras efetuadas no Comércio Local da Freguesia de Febres, estimulando e fomentando a atividade económica na área geográfica da Freguesia de Febres;
- g) com o interesse da Junta de Freguesia de Febres em promover incentivos específicos que conduzam ao aumento da natalidade, o Executivo da Junta de Freguesia de Febres decidiu aprovar este Regulamento com o objetivo de auxiliar o esforço financeiro inerente ao nascimento de um filho.

#### **Artigo 1.º** **Lei habilitante**

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto nas alíneas h) e v) do Ponto 1 do Artigo 16.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro na sua versão atualizada.

#### **Artigo 2.º** **Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de subsídio de incentivo à natalidade na Freguesia de Febres.

**Artigo 3.º**  
**Despesas elegíveis**

1. Só são elegíveis as despesas realizadas em estabelecimentos sitos na área geográfica da Freguesia de Febres em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente, frequência de creche ou ama, consultas médicas, comprovativos de despesas de farmácia e /ou parafarmácia, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação infantil, vestuário, calçado, brinquedos, em adequação com a idade da criança.

2. Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da Junta de Freguesia de Febres decidir sobre o seu enquadramento.

**Artigo 4.º**  
**Apoio à natalidade**

1. O valor do incentivo à natalidade corresponde ao reembolso das despesas referidas no Ponto 1 do Artigo 3.º e é fixado até ao montante máximo de 100.00€, a pagar numa única prestação.

2. O incentivo à natalidade concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas efetuadas de acordo com o estipulado no Ponto 1 do Artigo 3.º, tendo como base o desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.

**Artigo 5.º**  
**Aplicação**

1. O presente Regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia 01 de janeiro de cada ano.

2. O incentivo só pode ser concedido por uma única vez à mesma criança.

**Artigo 6.º**  
**Legitimidade**

Têm legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

a) um dos progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;

b) o/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;

c) qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou decisão administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

**Artigo 7.º**  
**Condições gerais de atribuição**

1 - São condições de atribuição do incentivo à natalidade, cumulativamente:

- a) que as crianças nascidas após a data de entrada em vigor do presente Regulamento pertençam a agregados familiares residentes na área geográfica da Freguesia de Febres;
- b) que o requerente se encontre recenseado na Freguesia de Febres;
- c) que a criança resida, efetivamente, com o requerente;
- d) que o requerente do direito ao incentivo ou qualquer membro do seu agregado familiar, não possua quaisquer dívidas para com a Junta de Freguesia de Febres, ou tenha um plano de pagamento a ser, integralmente, cumprido.

2 – Se, após a entrega do requerimento, se verificar a existência de dívida sem um plano de pagamento a ser, integralmente cumprido, o requerente tem um prazo de 15 dias, após notificação pelos serviços da Junta de Freguesia de Febres, para liquidar a dívida ou estabelecer um plano de pagamento.

3 – As condições gerais de atribuição enumeradas no Ponto 1 do Artigo 11.º do presente Regulamento, devem verificar-se à data de apresentação do requerimento.

#### **Artigo 8.º**

##### **Forma de candidatura**

1 - O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, ANEXO I, cedido e entregue na Secretaria da Junta de Freguesia de Febres e disponível na Página Web da Freguesia de Febres, instruído com os seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento da criança;
- b) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão dos progenitores ou de quem tem a guarda da criança, de acordo com a alínea b) ou c) do Artigo 6.º;
- c) Documento de Identificação Fiscal da criança e dos restantes membros do agregado familiar;
- d) Modelo 3 da última Declaração de IRS (sem anexos), do agregado familiar;
- e) comprovativo do domicílio fiscal do requerente;
- f) comprovativo do IBAN;
- g) comprovativo da alínea b) ou c) do Artigo 6.º;
- h) documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura / recibo, recibo ou venda a dinheiro fiscalmente aceite e que deverá incluir, obrigatoriamente, o Número de Identificação Fiscal), devidamente discriminada, nos termos do disposto no Ponto 1 do Artigo 3.º, não devendo estes incluir outra /s despesa/s do agregado familiar.
- i) Certidão de Não-Dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária.

2. Os documentos comprovativos da realização das despesas mencionadas no Ponto 1 do Artigo 3.º,

podem respeitar a compras efetuadas nos três meses anteriores ao nascimento da criança, cuja fatura deverá ser emitida em nome dos progenitores. Após o nascimento da criança, poderão ainda ser emitidas com o Número de Identificação Fiscal da criança, de um dos progenitores ou da pessoa a quem a criança foi confiada, de acordo com a alínea c) do Artigo 6.º.

3 – No caso da candidatura não estar devidamente instruída, pode o requerente corrigi-la com todos os elementos necessários, no prazo de 10 dias a contar da respetiva notificação, sob pena da mesma ser indeferida.

#### **Artigo 9.º**

##### **Prazo de candidatura**

1 - O incentivo à natalidade pode ser requerido desde o dia de nascimento da criança até ao último dia do mês em que a criança complete um ano de idade.

2 – Excecionalmente, no caso das situações previstas na alínea c) do Artigo 6.º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes, até ao último dia do mês em que a criança complete cinco anos de idade (caso de adoção, família de acolhimento, apadrinhamento civil ou outra).

#### **Artigo 10.º**

##### **Decisão do pedido e reclamações**

1. O requerente será notificado da decisão que vier a recair sobre a candidatura, após deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Febres.

2. Após notificação da decisão, poderá o requerente reclamar, por escrito, no prazo de 10 dias.

3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Febres.

4. A decisão final será notificada ao requerente, após deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Febres.

#### **Artigo 11.º**

##### **Pagamento do Incentivo**

1. Se o montante da despesa for inferior ao limite fixado no Artigo 4.º, só será atribuído o incentivo correspondente ao valor dos documentos apresentados e considerados elegíveis.

2. A Junta de Freguesia de Febres compromete-se a efetuar o pagamento, sempre que possível, no mês seguinte à sua aprovação por parte do Executivo da Junta de Freguesia de Febres.

#### **Artigo 12.º**

##### **Falsas declarações**

A prestação de falsas declarações por parte do requerente inibe-o do acesso ao incentivo à natalidade.

**Artigo 13.º**  
**Dúvidas e Omissões**

A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das cláusulas constantes do presente Regulamento, compete ao Executivo da Junta de Freguesia de Febres.

**Artigo 14.º**  
**Vigência**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.





**Incentivo à Natalidade na Freguesia de Febres  
Candidatura**

PARECERES

DESPACHO

<p><b>O técnico</b></p> <p>Recebido por: _____</p> <p>Data ____ / ____ / ____</p>	<p><b>O requerente</b></p> <p>Recebi fotocópia: _____</p> <p>Data ____ / ____ / ____</p>
---	--

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**1 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

Nome: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_ Freguesia: \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Contacto Telefónico: \_\_\_\_\_

N.º de BI / Cartão de Cidadão: \_\_\_\_\_ Válido até: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

N.º de Identificação Fiscal: \_\_\_\_\_ N.º de Eleitor e Freguesia: \_\_\_\_\_

Na qualidade de: Pai  Mãe  Outro  alínea c), artigo 5º do Regulamento]

E- mail: \_\_\_\_\_

**Domicílio convencionado para notificações:** \_\_\_\_\_

**2 – IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA**

Nome: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_ Freguesia: \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ N.º de Identificação Fiscal: \_\_\_\_\_

N.º de Cartão de Cidadão / Assento de Nascimento: \_\_\_\_\_ Válido até: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



## 3 – AGREGADO FAMILIAR

N.º	NOME	IDADE	PARENTESCO	PROFISSÃO	NIF
1			O bebé		
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

## 4 – OBJETO DO REQUERIMENTO

Requer o apoio no âmbito do Regulamento da Freguesia de Incentivo à Natalidade pelo nascimento de \_\_\_\_\_, ocorrido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na qualidade de: Filho  Outro  alínea c), artigo 5º do Regulamento].

Mais declara, sob compromisso de honra, que é responsável pelas declarações aqui prestadas e tem conhecimento do Regulamento da Freguesia de Incentivo à Natalidade da Freguesia de Febres.

Pede Deferimento,

Febres, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

O Requerente,

(Assinatura) \_\_\_\_\_





5 – DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DAS DESPESAS

N.º de documentos \_\_\_\_\_ MONTANTE TOTAL € \_\_\_\_\_

Discriminação:

N.º DOCUMENTO	DATA	ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA FREGUESIA	QUANTIA	ELEGÍVEL (S/N) (a preencher pelos serviços)
<b>TOTAL</b>				

**6 – DOCUMENTOS ANEXOS**

Certidão de nascimento da criança	<input type="checkbox"/>
Bilhete de identidade ou cartão de cidadão dos progenitores ou de quem tem a guarda da criança, de acordo com a alínea b) ou c) do artigo 5.º	<input type="checkbox"/>
Documento de identificação fiscal da criança e dos restantes membros do agregado familiar	<input type="checkbox"/>
Modelo 3 da declaração de IRS (sem anexos), referente ao agregado familiar	<input type="checkbox"/>
Comprovativo do domicílio fiscal do requerente	<input type="checkbox"/>
Comprovativo do IBAN	<input type="checkbox"/>
Comprovativo da alínea b) ou c) do artigo 6.º	<input type="checkbox"/>
____ (n.º) Documentos originais comprovativos da despesa (discriminados no Ponto 1 do Artigo 3.º da presente candidatura)	<input type="checkbox"/>
Certidão de Não-Dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária	<input type="checkbox"/>

Nos termos da Lei, a Freguesia de Febres garante a confidencialidade dos dados recolhidos, que se destinam exclusivamente à presente candidatura.



**7 – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO FINANCEIRA**

Verificou-se não existir qualquer dívida em nome do requerente, ou de qualquer elemento do agregado familiar, nos serviços da Junta de Freguesia de Febres.

Verificou-se existir a dívida no valor de € \_\_\_\_\_, referente a \_\_\_\_\_ em nome de \_\_\_\_\_ nos serviços da Junta de Freguesia de Febres.

Apesar de haver dívida, existe um plano de pagamentos a ser integralmente cumprido.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Divisão Financeira , \_\_\_\_\_

**8 – INFORMAÇÃO DO SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL**

Cumpre o Regulamento.

Não cumpre o Regulamento por motivo de:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

